

ACÓRDÃO Nº. 55.746
PROCESSO Nº. 2015/51174-6

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 54.049, de 29/10/2014.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, dando-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, a fim de suprimir a penalidade aplicada em razão da não emissão do laudo conclusivo do convênio n.005/1999.

ACÓRDÃO Nº. 55.748
PROCESSO Nº. 2015/51886-9

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR, contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2015, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e alimentos de uso comum para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a denúncia formalizada pelo sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR, por não se constatar a existência de vício capaz de evidenciar mácula aos princípios administrativos.

ACÓRDÃO Nº. 55.749
PROCESSO Nº. 2015/50526-6

Assunto: Contratação de Servidores Temporários
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, excepcionalmente, o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e Juley Eric Trindade Iglesias;
2) Recomendar à FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ (HEMOPA) que observe as manifestações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.750

PROCESSOS NºS. 2015/51428-9 E 2015/51493-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - STEPHANIE GONÇALVES CARNEIRO e MIGUEL DE JESUS FERREIRA NETO;
2) Recomendar ao Hospital Ophir Loyola.que observe as manifestações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.751
PROCESSO Nº. 2013/52574-0

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 2460, de 06-06-2012, em favor de RAIMUNDA NUNES SENA FILHO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) que observe as manifestações constantes nos pareceres da SECEX/TCE e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.752

PROCESSO Nº. 2013/52732-6

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Impedimento e Suspeição: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE-PA).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 1463, de 29-03-2012, em favor de GERCINA MARIA ALMEIDA DE JESUS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) que observe as manifestações constantes nos pareceres da SECEX/TCE e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.753

PROCESSOS NºS 2013/52773-4 E 2015/50530-2

Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abrigados nos processo abaixo identificados:
Processo: nº. 2013/52773-4 - Portaria AP nº. 0095 de 02-01-2012, em favor de ORLANDO EVERALDO SARMENTO SOUSA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Processo: nº. 2015/50530-2 - Portaria AP nº. 1343 de 20-03-2012, em favor de MARIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 55.754

PROCESSO Nº. 2009/52242-0

Assunto: PENSÃO.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012.
1) Registrar o ato de pensão consubstanciado na Portaria n.º 0777, de 10-10-2001, em favor de ANTÔNIO SINFRÔNIO DA PAIXÃO, dependente da ex-segurada Maria dos Prazeres Almeida Paixão.
2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) que observe as manifestações constantes no parecer da SECEX/TCE.

Protocolo 988567

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de abril de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 55.588

PROCESSO Nº. 2007/51389-2

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio n.º 177/2006 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS e a SEPOF.
Responsável: ÉDSON DA SILVA BARROS - Prefeito, à época.
Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - OAB/PA 12.948
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ÉDSON DA SILVA BARROS (CPF: 188.020.872-53), ex-prefeito Municipal de Anajás, condenando-a à devolução do valor de R\$74.784,90 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), corrigida monetariamente a partir de 17/10/2006 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar-lhe as multas de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo débito apontado, e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. (REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo 988743

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 12 de julho de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 55.895
PROCESSO Nº. 2016/50713-2

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.
Recorrente: WALMIR CLIMACO DE AGUIAR - ex-Prefeito Municipal de Itaituba.
Advogado: Dr. GERCIONE MOREIRA SABBÁ - OAB/PA 21.321
Decisão Recorrida: Acórdão n.º54.181, de 18.11.2014.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Rescisão interposto pelo Sr. WALMIR CLIMACO DE AGUIAR, ex-prefeito Municipal de Itaituba, dar-lhe provimento parcial, para julgar regulares as contas de sua responsabilidade, mantendo-se, entretanto, a multa aplicada no valor de R\$1.000,00 (mil reais)pela instauração da tomada de contas.

Protocolo 988789

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 11
Exercício: 2016
Objeto: Confecção de carimbos automáticos e almofadas de reposição com fornecimento de material.
Valor: R\$ 1.236,70
Data de Assinatura: 13/07/2016
Vigência: 13/07/2016 à 12/07/2017
Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 07/2016-MPC/PA-SRP
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.0122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101
Contratado:
Nome: CARLOS CESAR VIEIRA - ME, CNPJ nº 24.928.103/0001-84, estabelecida em Taguatinga/DF, localizada à C. 12 Bloco M Loja 16B, CEP 72.010-120, fone (61) 3351-7211, e-mail bigchave@terra.com.br
Fiscal do Contrato: José Rafael Pinheiro Bomfim
Suplente: Jair Dias da Silva
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 988647

FÉRIAS

PORTARIA Nº 169/2016/MPC/PA
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao Procurador de Contas **Dr. FELIPE ROSA CRUZ**, matrícula nº 200196, **11 (onze) dias de Férias**, no período de 16 a 26/08/2016, sendo 04 (quatro) remanescentes do exercício 2014 e 07 (sete) dias do exercício 2015.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 18 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 988795